



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA**  
**SECRETARIA ADMINISTRATIVA**

**LEI N° 1.547, DE 08 DE SETEMBRO DE 2014**

Dispõe sobre a extensão do horário de funcionamento de equipamentos públicos no Município de Miracema dá outras providências.

A Câmara Municipal de Miracema, aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Como forma de estimular o lazer, o turismo, as atividades culturais e artísticas em horários alternativos na cidade de Miracema, poderão funcionar 24 (vinte e quatro) horas, em horário estendido e/ou horário noturno, inclusive nos finais de semana e feriados, os seguintes equipamentos e espaço públicos:

1. Praça Esportiva;
2. Teatros Municipais;
3. Centros Culturais;
4. Centros Esportivos;
5. Centros Educacionais;
6. Parques Municipais;
7. Mercados Municipais;
8. Serviços em Áreas Turísticas;
9. Biblioteca Municipal;
10. Veículos da Rede Pública Municipal.

**Parágrafo 1º** - Entende-se por horário estendido o período entre 18 (dezoito) horas e 22 (vinte e duas) horas.

**Parágrafo 2º** - Entende-se por horário noturno o período entre 22 (vinte e duas) horas e 5 (cinco) horas.

**Parágrafo 3º** - Caberá a Secretaria Municipal responsável pela gestão do equipamento, definir o período em que permanecerá aberto à comunidade, atendendo ao interesse público.

**Art. 2º** - Os equipamentos públicos que funcionarão em período de 24 (vinte e quatro) horas, em horário estendido ou horário noturno, deverão ser indicados pelas Secretarias Municipais responsáveis por sua gestão.

**Art. 3º** - Poderão ser desenvolvidas nos equipamentos indicados, atividades culturais, artísticas, esportivas, educacionais, de lazer, e outras que assim forem convenientes, de acordo com a demanda da comunidade local e o interesse público, garantindo a preservação e o bom andamento dos serviços regularmente prestados.

**Art. 4º** - Para garantir o acesso da população aos equipamentos e serviços públicos descritos no artigo 1º serão disponibilizados veículos adequados.

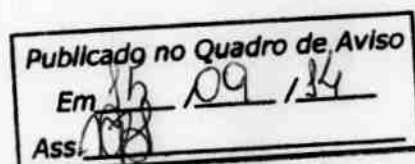
**Art. 5º** - Serão disponibilizados nas adjacências dos equipamentos públicos postos móveis da Guarda Civil.

**Art. 6º** - O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplantadas se necessário.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA, 08 DE SETEMBRO DE 2014



JUEDYR ORSAY SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL

